

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2024/FMS****INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024/FMS****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 76/2024/FMS, Inexigibilidade nº. 12/2024/FMS, encaminhado através do sistema BethaCloud.

O presente processo de inexigibilidade possui o seguinte objeto:

Contratação de clínica especializada para a manutenção da internação do paciente G.L. da S.V., em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Quanto a justificativa para esta contratação, destaca-se:

O paciente G. L. da S. V. possui diagnóstico de autismo severo (CID F84.0), caracterizado por dificuldades de interação social, atraso na fala, negativismo, retardo mental grave (CID F71.1), fobias específicas (CID 40.2), comorbidades e epilepsia, apresentando comportamento altamente agressivo com colegas e funcionários. Apresenta agitação psicomotora e queda da própria altura, necessitando permanecer em contenção mecânica para evitar agressões. Não possui condições de gerir a própria vida e necessita de auxílio para as necessidades básicas da vida diária. Conforme os autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, de meados de 2017, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com procedimento para aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em instituição especializada visando a internação do paciente em clínica especializada, a fim de resguardar seus direitos e garantias constitucionais, proporcionando-lhe proteção integral e assegurando seu direito à vida e à saúde. Importante ressaltar que o paciente se encontra institucionalizado na clínica "Monte Sião Assistência Psicossocial Ltda" desde 15 de dezembro de 2017, local onde teve boa adequação e encontra-se bem adaptado. A clínica possui estrutura e recursos para melhor atender a acolhida do paciente, conta com equipe multidisciplinar, alimentação, serviços de rouparia, etc. Diante das particularidades do caso, considerado que, devido à patologia que o paciente apresenta, ele necessita de cuidados especializados permanentes, mudanças bruscas e quebras de vínculo trarão prejuízos no seu quadro clínico. Considerando que o paciente está institucionalizado há aproximadamente 5 (cinco) anos na mesma clínica, possuindo vínculo fortalecido com a instituição, cuidadores e profissionais. A inexigibilidade da licitação se justifica por ser inviável a competição entre proponentes, uma vez que, diante das particularidades do caso clínico do paciente, aliado às patologias que o acometem, e à situação de vínculo fortalecido com a instituição em que se encontra, essas particularidades tornam impraticável a competição entre fornecedores, sendo a contratação direta com a empresa a opção mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência do tratamento fornecido ao paciente, decorrente de decisão judicial. Dessa forma, é imperativo garantir a manutenção contínua da internação do paciente



G. L. da S. V. na clínica em que se encontra acolhido, em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O parecer contábil mencionou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico ressaltou o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo licitatório,

O valor da contratação anual será de R\$ 138.000,00, sendo o valor mensal de R\$ 11.500,00.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:



I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

No caso em tela, em virtude das particularidades do caso e da determinação judicial, aplica-se o artigo 74, I, da lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, verifica-se que o processo preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 19 de setembro de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI
Técnico de Administração
Controlador Interno